



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

Lei nº 436/94 de 17 de outubro de 1.994.

"Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 388/93 de 01 de julho de 1993 e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,


LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º, da Lei nº 388/93, de julho de 1.993, mais um parágrafo, que terá a seguinte redação:

§ 4º - O funcionário lotado na Secretaria de Saúde, de acordo com escala de trabalho, que ficar à disposição fora de seu horário normal de serviço, terá direito a ser remunerado em 5% de seu salário base por período de 12 horas que ficar em disponibilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 1.994.


Engº Agrº DIVALDO WILLIAM RINCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data supra.

